



### CONTRATO Nº 002/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA MASTER GESTÃO TECNOLOGICA LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, 174-Praia-Rio Piracicaba, neste ato representado por seu Presidente, **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.316.566/0001-20, situada à Rua dos Caetés, nº 351- Bairro: Iguazu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038, neste ato representado por Nelton de Araújo Silva, CPF nº 029.108.506.76, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2017, Modalidade Convite n.º 014/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

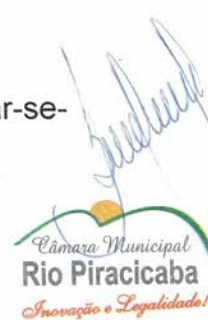
#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de empresa para aquisição de licença de Direito de Uso de Software e Suporte Técnico/Operacional, para a Divisão de Contabilidade e de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o qual deverá às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, além de disponibilizar todos os arquivos para atendimento ao SICOM do TCE/MG, arquivos para publicação no Portal da Transparência em atendimento à lei 131/2009, Relatório de Gestão Fiscal, bem como compreender a implantação, conversão de dados, treinamento dos servidores, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares contratados nas áreas de gerenciamento dos sistemas, tais como consultoria, assessoria e orientações técnicas voltadas para a administração pública.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2018**.

*[Handwritten signatures]*





2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. - Dos Preços**

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total anual de R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

3.1.2. – O pagamento será feito, pela tesouraria desta Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, até no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, em moeda corrente nacional.

3.1.3 – O contratado contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

3.1.4 – Dos reajustes

3.1.5 - Não haverá reajuste do preço proposto, durante o período da vigência contratual, todavia, caso o presente contrato seja aditivado os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.1.7 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4005.3.3.90.39.00-D0040**

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. - O Contratante se obriga a adotar procedimentos internos de realização de cópias de segurança de dados (Back-up);

6.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.





6.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição do contratado, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços "in-loco".

6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

6.5 – Fornecer ao Contratado, todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação, manutenção e suporte do software(s);

6.6 – Disponibilizar ao Contratado toda a estrutura técnica e softwares necessários a operacionalização dos sistemas relacionados a este contrato e atendimento "on-line".

6.7 - Permitir o acesso remoto à base de dados, que se dará exclusivamente por técnicos da CONTRATADA, sempre que esses julgarem necessário.

6.8- Utilizar e explorar os softwares de acordo com as especificações técnicas comprometendo-se a não revelar total ou parcialmente os dados técnicos recebidos;

6.9- Utilizar os softwares para o uso a que se destina, vedada sua reprodução total ou parcial, bem como a execução de montagem e ampliação dos programas;

6.10 - Enviar, sempre que a CONTRATADA julgar necessário, backup dos dados ou permitir acesso remoto para análise de ocorrências reportadas pelo CONTRATANTE;

6.11 - Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA realizem os serviços de suporte previstos neste contrato;

6.12 - Preservar as configurações mínimas de hardware exigidas para o funcionamento do software;

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. – Prestar os serviços de suporte operacional e manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contrato, mantendo o(s) software(s) mencionados em perfeitas condições de uso;

7.2 – Enviar um de seus técnicos, às instalações do Contratante, sempre que verificada a necessidade;





7.3 - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas e ônus oriundos deste contratado, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

7.4 – Manter o(s) software(s) atualizados, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei ou determinados pelos órgãos de fiscalização da Administração Pública, dentro do prazo que possibilite ao Contratante realizar os serviços em tempo hábil;

7.8 – Manter sigilo das informações do Contratante a que vier a ter acesso.

7.9 - Treinamentos ou instalações quando solicitados pelo CONTRATANTE após o período de implantação, deverão ser solicitados com antecedência e de forma expressa a CONTRATADA, que poderá deslocar técnicos de suporte a sede do CONTRATANTE para realização dos procedimentos. Todavia, a respectiva remuneração, não incluída na parcela da cláusula anterior, deve ser previamente acordada, com base na tabela de preços atualizada e, em caso de deslocamento, despesas com deslocamento, estadia e refeições suportadas pelo CONTRATANTE;

7.10 – Realizar ajustes na configuração e parametrização do SOFTWARE, quando necessário, ou quando solicitado pelo contratante mediante fundamentação; bem como realizar o desenvolvimento de novas funções para atender às especificidades da legislação municipal.

7.11 – Realizar as adaptações necessárias ao melhor cumprimento das normas do TCE/MG, solicitadas pela CONTRATADA, como as relacionadas à Frota, Licitações, Patrimônio etc, em prazo hábil.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;





- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

9.1. - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

#### **CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.- Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2.- É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.3.- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

#### **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## *Poder Legislativo*



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2018.

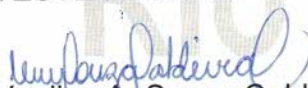
CONTRATANTE:


  
TARCÍSIO BERTOLDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

  
NELTON DE ARAUJO SILVA  
MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

  
Vanilza A. Souza Caldeira  
CPF Nº : 032.963.726-60

  
Júnia do Rosário Maia Vieira  
CPF Nº: 092.637.956-90

*Câmara Municipal  
Rio Piracicaba  
Inovação e Legalidade!*